



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2025.

O Povo do Município de Antônio Carlos por seus representantes na Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Antônio Carlos estima a receita e fixa a despesa em R\$54.358.380,37 (Cinquenta quatro mil, trezentos cinquenta oito mil, trezentos oitenta reais e trinta sete centavos) para o exercício financeiro de 2025; sendo R\$32.896.880,37 (Trinta dois milhões, oitocentos noventa seis mil, oitocentos e oitenta reais, e trinta sete centavos), do Orçamento Fiscal e R\$21.461.500,00 (Vinte um milhões, quatrocentos sessenta um mil e quinhentos reais), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Antônio Carlos é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.275.981,29
1.2. Contribuições	375.952,50
1.3. Receita Patrimonial	1.085.072,37
1.4. Transferências Correntes	54.641.771,81
1.5. Outras Receitas Correntes	169.637,50
Soma	60.548.415,47
2. Receitas de Capital	
2.1. Alienação de Bens	0,00



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Transferências de Capital	364.187,50
Soma	364.187,50
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(6.554.222,60)
Total da Receita Estimada	54.358.380,37

Art. 3º A Despesa do Município de Antônio Carlos é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

01. Câmara Municipal de Antônio Carlos	
01.001. Câmara Municipal de Antônio Carlos	2.180.000,00
01.001.000. Gabinete e Secretaria da Câmara	2.180.000,00
Soma	2.180.000,00
02. Prefeitura Municipal de Antônio Carlos	
02.001. Secretaria Executiva	777.257,01
02.001.0000. Secretária Executiva	777.257,01
02.002. Secretária Municipal de Fazenda e Administração	5.553.120,66
02.002.000. Secretária Municipal de Fazenda e Administração	5.553.120,66
02.003. Secretária Municipal de Educação	14.087.254,67
02.003.001. Ensino Fundamental	7.313.285,26
02.003.002. Ensino Infantil	1.600.719,41



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.003.004. Fundo Valorização Educação Básica – FUNDEB	4.447.500,00
02.003.010 – Secretária Municipal de Educação	727.700,00
02.004. Secretária Municipal de Obras e Urbanismo	4.250.687,50
02.04.002. Secretária Municipal de Obras e Urbanismo	4.250.687,50
02.005. Secretária Municipal de Assistência Social	624.200,00
02.005.000. Secretária Municipal de Assistência Social	624.200,00
02.006. Secretária Municipal de Transportes	2.064.252,25
02.006.001. Secretária Municipal de Transportes	2.064.252,25
02.007. Secretária Municipal de Agricultura	710.400,00
02.007.001. Secretária Municipal de Agricultura	710.400,00
02.008. Secretária Municipal Cultura e Turismo	934.397,28
02.008.001. Secretária Municipal Cultura e Turismo	934.397,28
02.009. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer	3.289.811,00
02.009.001. Fundo Municipal de Saneamento Básico	3.289.811,00
02.012. Fundo Municipal de Assistência Social	622.000,00
02.012.001. Fundo Municipal da Infância e Adolescência	204.500,00
02.012.002. Fundo Municipal de Assistência Social	417.500,00
02.013. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	135.000,00



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.013.000. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	135.000,00
Soma	33.048.380,37
03. Secretária Municipal de Saúde	
03.010. Secretaria Municipal de Saúde	19.130.000,00
03.010.001. Fundo Municipal de Saúde	19.130.000,00
Soma	19.130.000,00
Total da Despesa Fixada	58.358.380,37
b) Classificação Funcional	
01 Legislativa	2.180.000,00
04 Administração	8.366.177,67
06 Segurança Pública	85.000,00
08 Assistência Social	1.246.200,00
09 Previdência Social	1.085.300,00
10 Saúde	19.130.000,00
12 Educação	14.087.254,67
13 Cultura	1069397,28
15 Urbanismo	1.626.187,50
17 Saneamento	2.540.250,00



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

18 Gestão Ambiental	58.000,00
20 Agricultura	710.400,00
26 Transporte	893.652,25
27 Desporto e Lazer	219.561,00
28 Encargos Especiais	61.000,00
99 Reserva De Contingência/RPPS	1.000.000,00
Total da Despesa Fixada	54.358.380,37
c) Classificação por Natureza	
3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	30.870.009,18
3.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3. Outras Despesas Correntes	18.321.778,69
Soma	49.191.787,87
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.155.592,50
4.6. Amortização da Dívida	10.000,00
Soma	4.165.592,50
9. Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total da Despesa Fixada	54.358.380,37



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10(dez) por cento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Abrir créditos suplementares até o valor de 10(dez) por cento do excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;


IV - Efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º-A Deverá o Poder Executivo Municipal encaminhar relatório ao Legislativo discriminando onde foram gastos os valores autorizados no Art.5º e seus incisos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Antônio Carlos, 20 de dezembro de 2024.


Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal